



PROCESSO N° 862/16

PROCOLO N° 13.373.020-6

PARECER CEE/CEIF N° 252/16

APROVADO EM 14/09/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL YVONE PIMENTEL - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1117/16-Sued/Seed, de 12/07/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 13/10/14 de interesse do Colégio Estadual Yvone Pimentel - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 96).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Yvone Pimentel - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sebastião Malucelli, n° 1312, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1182/15, de 27/05/15, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 02/06/15 até 02/06/25.

A Resolução Secretarial n° 2966/07, de 28/06/07, autorizou o funcionamento e reconheceu o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2158/10, com base no Parecer CEE/CEB n° 486/10, de 05/05/10, pelo prazo de 04 (quatro anos) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012, (fl.114).



PROCESSO N° 862/16

A Direção da instituição apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, à folha 138:

(...)

O atraso do processo...falta de estrutura até março de 2015... foram enviados os protocolos de solicitação de serviços, mas nada de fato concreto das adequações como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros...

(...)

Depois de muitas solicitações... a obra se concretizou, mas ainda com pendências nos alvarás...estamos imbuídos...para que toda obra seja legalizada, ou seja que todos os alvarás de regularidade dos setores sejam emitidos...

(...)

Informamos que hoje com recursos próprios conseguimos o alvará da VISA e junto à SUDE solicitamos que a empresa que executou os projetos...faça as regularizações pendentes.

(...)

Informo ainda...em nenhum momento o Colégio se omitiu ou estagnou a evolução do processo...todas as solicitações de correção e novas informações foram atendidas...Além disso todos os departamentos, entes e autoridades possíveis foram notificados deste processo de regularização...inclusive o Ministério Público.

(...)

Não é justa a penalização ao Colégio principalmente aos educandos da EJA, caso não ocorra a renovação do reconhecimento.

(...)

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimento.

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 131)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

Carga horária: 1600/1610 (mil e seiscentas/ mil e seiscentas e dez) horas;

Regime de oferta: presencial na organização coletiva podendo a organização individual, caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pela Seed/Deja, conforme o previsto na Instrução nº 013/14 – Seed/Sued;

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno;

Frequência: 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular (fl. 115)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:




PROCESSO N° 862/16

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL YVONE PIMENTEL – ENS. FUND. E MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CURITIBA		NRE: CURITIBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

**COLÉGIO ESTADUAL
YVONE PIMENTEL
EF EM**
: Sebastião Malucelli n° 1312 - Novo Mundo
Curitiba - Paraná - CEP: 81.650-270
Fone: 3246-3945 / 3248-6033 / 3346-4230
ctayvonepimentel@seed.pr.gov.br
ctayvonepimentel@gmail.com


ADRIANA KAMPA
DIRETORA GERAL
RG 6.083.243-9
Res. 6012/11 D.O.E. 21/12/11


Maria Verônica da Silva
Chefe do NRE Curitiba
Decreto 9215/13 - DOE 23/10/2013

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 127)

DISCIPLINA	MATRÍCULAS					CONCLUINTES					DESISTENTES							
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2015		
Língua Portuguesa	30	111	80	88	30	33	16	50	32	47	12	18	14	61	48	41	18	15
Matemática	33	94	48	79	26	32	15	36	26	42	17	17	18	58	22	37	9	15
Língua Estrangeira Moderna	30	83	83	57	21	5	16	31	31	33	17	1	14	52	52	24	4	15
História	37	91	65	71	32	44	16	41	36	36	16	15	21	50	29	35	16	28
Geografia	41	104	74	61	30	3	16	38	32	39	24	1	25	66	42	22	6	2
Arte	42	87	67	80	31	24	24	48	33	50	18	12	18	39	34	30	13	12
Ciências	33	79	68	62	58	9	13	35	26	36	22	0	20	44	42	26	36	9
Educação Física	25	68	67	89	14	28	11	37	33	50	12	15	14	31	34	39	2	13
TOTAL	271	717	552	587	242	178	127	316	249	333	138	83	144	401	303	254	104	94



PROCESSO N° 862/16

1.5 Comissão de Verificação (fl. 97)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 453/15, de 17/09/15, do NRE de Curitiba, constituída pelas técnicas pedagógicas: Cinei de Fátima Vieira, licenciada em Pedagogia, Maria Tereza Cordeiro Lins, licenciada em Letras, e Rosemary Peçanha, licenciada em Letras, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

A instituição possui espaços excelentes que foram construídos e reformados... Área total de 5.430m²... Sala da direção...Secretaria...salas de aula...Laboratório de Química, Física e Biologia... Laboratório de Informática... Biblioteca... Sala para docentes, e para atendimento pedagógico... Espaço para Educação Física: há uma quadra coberta e outra descoberta... Acessibilidade, possui rampas de acesso e banheiro adaptado.

(...)

O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, possui o Certificado de Conformidade... adquiriu os equipamentos de emergência que foram instalados de acordo com a instrução técnica vigente.

(...)

Com relação ao atraso no envio a direção enviou justificativa informando que estava aguardando a execução das adequações solicitadas pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros...

(...)

Apresentou o protocolo n° 01.026818/14, e informou que aguarda a verificação da Vigilância Sanitária.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 117).

1.6 Parecer Deja/Seed (fls.131)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 94/16 - Deja/Seed, de 30/06/16, encaminha a este Conselho o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer da CEF/Seed (fl. 134)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1422/16 - CEF/Seed, de 07/07/16, manifesta-se favoravelmente à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, em atendimento ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.



PROCESSO N° 862/16

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Yvone Pimentel - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

Da análise do processo, e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos materiais e pedagógicos condizentes com a Proposta Pedagógica.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, possui Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária apresentou protocolo e aguarda visita do órgão para emissão do documento.

Foi apensado ao processo a justificativa da Direção para o atraso no pedido de renovação do reconhecimento do curso, (fl. 138).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Yvone Pimentel - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, conforme as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 862/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE